

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 22 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 22.** A ordem judicial que autorizar a utilização de ferramentas de monitoramento remoto de terminais poderá determinar o fornecimento de informações pelos provedores de conexão e de aplicações de internet quando necessário à execução da medida.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 22 atribui aos provedores de conexão e de aplicações de internet o dever de fornecer serviços técnicos especializados para viabilizar o monitoramento remoto de terminais. A emenda suprime essa exigência e preserva apenas o dever de fornecer informações.

A distinção não é formal. Fornecer informação sobre a própria rede coloca o provedor na posição de fonte. Prestar serviço técnico especializado o converte em executor da medida intrusiva.

Os provedores mantêm suas estruturas para proteger a rede e os dados dos usuários. Obrigá-los a prestar serviço que viabiliza a intrusão inverte essa função, o que viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Destaca-se que a ordem judicial continua apta a obter do provedor as informações necessárias à execução da medida.

Sala das sessões, 8 de julho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

